



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 97, DE 05 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe, sobre a instituição das modalidades de Projetos para Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a finalidade de apoiar e incentivar a preservação e recuperação do Meio Ambiente,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes modalidades de Projetos a serem contemplados pelo Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do artigo 4º da Lei municipal nº 3.518 de 09 de outubro de 2015:

I - Projeto de Recuperação Florestal, visando a promoção de ações efetivas que garantam o manejo, a recuperação da integridade ecológica dos ecossistemas, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando seus valores ambientais e sociais para a recuperação do bioma local;

II - Projeto de Gestão Integrada de Recursos Hídricos com a finalidade de promover ações no meio rural e urbano adotando práticas e manejo conservacionistas de solo com execução de redução de processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, propiciando a regularização de oferta e conservação de água na bacia hidrográfica do município;

III - Projeto de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, que promova ações para a diminuição de sobejos rígidos, priorizando a reciclagem no município, envolvendo a participação da sociedade civil e fomentando a geração de empregos.

Art. 2º - Os projetos de que tratam o artigo 1º deste decreto, serão regulados por meio de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente em cada caso.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 05 de agosto de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 98, DE 05 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o Centro de Formação e Treinamento dos Guardas Cívicos Municipais"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Cívica Municipal de Salto; CONSIDERANDO, as adequações as quais a corporação está sujeita diante das leis que regem a categoria;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Formação e Treinamento da Guarda Cívica Municipal de Salto, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal 13022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º - O Centro de Formação e Treinamento da Guarda Cívica Municipal de Salto é um órgão da Administração Pública, destinado à formação e treinamento dos Guardas Cívicos Municipais de Salto.

§ 1º - Farão parte do corpo docente do Centro de Formação e Treinamento da Guarda Cívica Municipal de Salto, os que possuírem as seguintes qualificações:

a) Formação em ensino superior;

b) Possuir conhecimento técnico voltado à matéria a ser ministrada;

c) Ser habilitado nos órgãos competentes para sua aplicação, quando a matéria assim exigir.

§ 2º - Para aplicação das matérias do curso de treinamento, terão preferência os Guardas Cívicos Municipais de Salto, que preencherem os requisitos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º - Nos casos de formação, poderá o Poder Executivo, obedecendo as leis vigentes, contratar empresa especializada para ministrar aulas de formação.

Art. 4º - Nos casos de requalificação, as aulas serão ministradas conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 5º - Considerar-se-ão instrutores para os fins deste decreto, aqueles que ministrarem aulas nos cursos de formação ou treinamento.

§ 1º - Compete aos instrutores:

a) Formar e requalificar os Guardas Cívicos Municipais;

b) Emitir parecer de apto ou inapto para a função;

c) Levantar ao conhecimento do Diretor da Guarda, casos de indisciplina para medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Os Guardas Cívicos Municipais, quando estiverem em curso de formação ou de treinamento, se submeterão às seguintes regras:

a) Obediência ao instrutor, portando-se de maneira conveniente em sala de aula;

b) Proibição do uso de aparelhos celulares ou outros eletrônicos;

c) Obter nota de avaliação superior ao mínimo exigido, nos termos do edital ou regulamento.

§ 1º - Os que estiverem em fase de formação, somente serão empossados como Guardas Cívicos Municipais de Salto, após conclusão do curso, onde terão de obter nota de avaliação superior ao exigido no edital, tanto no aspecto comportamental, como institucional. Caso não se enquadrem nestes itens, serão considerados reprovados, não sendo admitidos no âmbito da Administração Municipal;

§ 2º - Os que estiverem em fase de requalificação, serão considerados aptos ou inaptos para o porte de arma de fogo, conforme dispuser lei que rege a matéria, sendo que, ao ser considerado inapto, ficará à disposição do Diretor da Guarda para exercer funções administrativas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 05 de agosto de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 99, DE 05 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Cívica Municipal"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a promulgação da lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, a qual disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional;

CONSIDERANDO, que o curso de capacitação, bem como o de requalificação dos Guardas Cívicos Municipais devem dispor de conteúdo programático que os habilite a usar instrumentos não letais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Cívica Municipal de Salto;

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal o fornecimento de instrumentos não letais, à Guarda Cívica Municipal, para uso racional da força.

Art. 3º - A Guarda Cívica Municipal deverá:

I - Capacitar seus agentes para uso e manuseio dos instrumentos;

II - Zelar pelo armazenamento e validade dos instrumentos, seguindo rigorosamente as normas de segurança;

III - Providenciar a troca dos instrumentos, quando necessário;

IV - Dar destino correto aos materiais inutilizados;

V - Fiscalizar os instrumentos, quando estes estiverem sob a posse dos Guardas, utilizando dos meios necessários para sua fiscalização.

Art. 4º - Os instrumentos que exalem gases, não poderão ser utilizados nas seguintes dependências, ressalvados os casos de extrema necessidade para evitar o uso de armamento letal:

a) Escolas;

b) Hospitais;

c) Ambientes que não possuam ventilação necessária para o rápido escoamento dos gases;

Art. 5º - O uso incorreto dos instrumentos, acarretará à Guarda Cívica Municipal as penalidades previstas na lei municipal nº 2812, de 16 de maio de 2007, estando sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades nas esferas civil e criminal.

Art. 6º - Sempre que for necessário utilizar tais instrumentos, deverá ser elaborado Registro de Ocorrência interna da corporação, bem como ser levado o fato ao conhecimento das autoridades competentes.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Guarda Cívica Municipal emitir relatório sobre os fatos, para apreciação da Corregedoria, em casos de não atendimento ao caput deste artigo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 05 de agosto de 2017 - 319º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto.

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre transposição de dotação no valor de R\$ 4.517,28 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º, IV da Lei nº 3.644 de 15 de dezembro de 2016, autoriza a realização de transposição de dotação orçamentária na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 4.517,28 (quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

01	GABINETE DO PREFEITO				
02.01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE DO PREFEITO				
02.01.01	30.00.00	Despesa Corrente			
02.01.01	33.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.01.01	337170.28.845.0102.0.060.01.110000	Rateio Consórcio Público	(Ficha 3)	R\$	4.517,28

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

01	GABINETE DO PREFEITO				
02.01.02	COMUNICAÇÃO E IMPRENSA				
02.01.02	30.00.00	Despesa Corrente			
02.01.02	33.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.01.02	339039.04.131.0102.2.050.01.110000	Outros Serviços de Terceiros	(Ficha 10)	R\$	4.517,28

#### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 05 de Agosto de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 101, DE 05 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 4º, II, § 1º, e da Lei 3.644 de 15 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

03	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS				
02.03.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - NEGÓCIOS JURÍDICOS				
02.03.01	30.00.00	Despesa Corrente			
02.03.01	33.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.03.01	339039.04.122.0102.2.050.01.110000	Outros Serviços de Terceiros	(Ficha 33)	R\$	10.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

03	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS				
02.03.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - NEGÓCIOS JURÍDICOS				
02.03.01	30.00.00	Despesa Corrente			
02.03.01	33.00.00	Outras Despesas Correntes			
02.03.01	339036.04.122.0102.2.050.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(Ficha 32)	R\$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 05 de Agosto de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

### SETOR DE LICITAÇÕES

Conforme preceitamos os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

#### CONTRATO:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Processo Administrativo Nº 4367/2017 Prestação de serviços de oficineiros nas áreas que compreendem as atividades de dança, monitoria/recreação e esportes, a serem realizados nos espaços vinculados aos CRAS atendidos pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, de acordo com a demanda local.

Contrato Administrativo Nº 95/2017 Senhora Eireli - ME

Valor: R\$ 57.403,08 (cinquenta e sete mil quatrocentos e três reais e oito centavos)

Vigência - 06(seis) meses a partir da assinatura do contrato.

#### CARTA CONVITE Nº 08/2017

Processo Administrativo Nº 4199/2017 Prestação de serviços de Salva-Vidas em piscina descoberta, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamento, serviço de salvamento aquático junto à piscina Municipal.

Contrato Administrativo Nº 96/2017 Vilma Aparecida Claro 15573490885

Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência - 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

Processo Administrativo Nº 1752/2017 Locação de máquinas copiadoras e impressoras, com soluções tecnológicas para os serviços referentes às cópias e impressões de documentos preto, branco e colorida, incluindo o fornecimento de insumos necessários para o funcionamento e manutenção dos equipamentos.

Contrato Administrativo Nº 90/2017 Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda

Valor: R\$ 125.640,00 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência - 12(doze) meses.

#### CARTA CONVITE Nº 09/2017

Processo Administrativo Nº 4882/2017 Prestação de serviços de consultoria junto ao Departamento Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Salto, buscando o controle, gerenciamento e incremento das receitas do município.

Contrato Administrativo Nº 99/2017 Spectron Consultoria e Assessoria S/S Ltda - EPP

Valor: R\$75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência - 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### ADITAMENTO:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2014

Processo Administrativo: 10162/2014 serviços de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta, toners para impressora laser, fotocondutores e realização de manutenção corretiva (com fornecimento de peças) em impressoras das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde.

Contrato Administrativo Nº 108/2014 - 3ªTA - Casa das Cópias Indaiatuba Ltda - Me

Valor total - R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Vigência - 12 (doze) meses a partir de 12 de agosto de 2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2013

Processo Administrativo Nº 6566/2013 Prestação de serviços de locação de veículos

Contrato Administrativo Nº 08/2015 4ªTA Luiz Viana Transportes Ltda

Valor: R\$ 71.640,00 (setenta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência - 12(doze) meses.